

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: rtwd0lzt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2025 Projeto de lei nº 708/2025 Protocolo nº 4194/2025 Processo nº 1258/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o selo “Empresa Amiga da Mãe Solo”, como forma de reconhecimento às empresas que adotam práticas de inclusão e apoio às mães solo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Mato Grosso, o selo “Empresa Amiga da Mãe Solo”, a ser concedido a empresas que adotem práticas de apoio e inclusão voltadas a mães solo.

Art. 2º Para obtenção do selo, a empresa deverá comprovar ao menos duas das seguintes ações:

- I – Política de horário flexível ou trabalho remoto para mães solo;
- II – Auxílio-creche ou convênio com instituições de educação infantil;
- III – Programas de apoio emocional ou mentoria profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV – Incentivo à contratação de mães solo em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O selo será concedido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, que publicará em Diário Oficial a composição da equipe técnica responsável pela avaliação dos processos das empresas interessadas, observando o fiel cumprimento dos critérios para a concessão do selo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Mato Grosso, o selo “Empresa Amiga da Mãe Solo”, como instrumento de reconhecimento às empresas que adotem práticas efetivas de inclusão, acolhimento e apoio às mulheres que exercem sozinhas a criação de seus filhos.

A realidade das mães solo é marcada por inúmeros desafios, que vão desde a sobrecarga de trabalho e responsabilidades até a dificuldade de inserção e permanência no mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE divulgados em 2022, das 72.522.372 unidades domésticas no Brasil, 49,1% são chefiadas por mulheres. No Estado de Mato Grosso, essa realidade também se evidencia, sobretudo nos municípios de médio e pequeno porte, onde há maior escassez de redes de apoio públicas e privadas.

Neste contexto, o selo “Empresa Amiga da Mãe Solo” busca valorizar e incentivar o setor privado a adotar medidas que contribuam para a promoção da equidade de gênero, a proteção social e a autonomia econômica das mães solo.

Ao reconhecer e estimular boas práticas por parte das empresas, o Estado de Mato Grosso promove um ambiente mais justo e solidário, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para o desenvolvimento econômico sustentável, com inclusão social.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual